



Câmara Municipal de Campo Magro

Estado do Paraná

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, de conformidade com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinárias do dia 12 de março de 2024, aprovando o Projeto de Lei 006/2024, com emenda, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 06/2024

Concede recomposição geral anual aos servidores municipais com fundamento no artigo 37, inciso X da Constituição da República de 1988, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a concederem recomposição geral, a ser paga em parcela única, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, referente aos vencimentos e subsídios dos servidores efetivos, servidores ocupantes de cargos em comissão e agentes políticos, no percentual de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento), acumulados, no intervalo de tempo compreendido entre fevereiro de 2023 a janeiro de 2024.

Art. 2º. O índice aplicado na presente Lei é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em Lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º. Ficam excluídos da recomposição de que trata esta Lei, os profissionais do magistério, os quais já tiveram sua remuneração atualizada pelo piso do magistério 2024.



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Art. 6º. Ficam alteradas os anexos das Leis correspondentes, conforme anexo a esta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 12 de março de 2024

EDIVALDO JUNINHO

Presidente

BETO SOARES

Relator

CRISTINA BALESTRA

Membro